



Acórdão 00843/2024-9 - 1ª Câmara

Processo: 02146/2024-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Muqui

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO, CLAUDIOMAR BARBOSA, MARIANA BARROS MARONI LOVATTI, VANDERLENE MARTINS MADELLA

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
REPRESENTAÇÃO – ANÁLISE DE
SELETIVIDADE – NÃO SELECIONAVEL –
EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO
MÉRITO – ARQUIVAR.**

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo – MPES, alegando irregularidades no Processo Administrativo nº 3578/2023, que trata de pagamento à empresa CGF Consultoria Financeira LTDA, em razão de supostas atividades de recuperação de créditos fiscais junto à órgãos de telecomunicação, mais precisamente referentes à restituições de valores correntes de pagamento de TFF e TLA, não recolhidos em favor de município referentes as torres instaladas no município de

Muqui, bem como ausência do devido procedimento licitatório para a contratação de empresas para a prestação dos serviços em destaque.

Dessa forma, através da [Decisão Monocrática 00388/2024](#), conheci da presente Representação e determinei a notificação do Prefeito de Muqui para se manifestar, sobrevindo conforme se verifica na [Defesa/Justificativa 00524/2024](#).

Por meio da [Manifestação Técnica 01889/2024](#), o Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF, propôs o seguinte encaminhamento:

- a) Determinar a notificação do Sr. Hélio Carlos Ribeiro Candido, Prefeito Municipal de Muqui e da Sra. Vanderlene Martins Madella, Controladora Geral da Prefeitura Municipal de Muqui, para a adoção de providências que entenderem cabíveis em relação aos fatos representados;
- b) Extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso II, art. 6º, da Res. 375/2023, c/c artigo 177-A, § 3º, inciso II do RITCEES;
- c) Arquivamento dos presentes autos, nos termos do inciso III, art. 300 do RITCEES;
- d) Ciência da decisão a ser deliberada ao representante.

Após, o Ministério Público de Contas, por meio do [Parecer 02281/2024](#), pugnou pelo “prosseguimento do feito, para que seja instruído e realizada a devida citação dos responsáveis, nos termos do art. 56, II e III, da LOTCEES e caso não seja esse entendimento da Corte, pugna-se pelo sobrestamento dos autos até o trânsito em julgado na ADI nº 7.459”.

Por meio do [Despacho 17763/2024](#), encaminhei os autos para SEGEX, para instrução técnica, tendo em vista a [Decisão Plenária 00009/2024](#), que aprovou a alteração dos parâmetros da análise de seletividade, prevista no art. 177-A do Regimento Interno.

Após nova instrução, o Núcleo de Controle Externo e Outras Fiscalizações – NOF, por meio da [Manifestação Técnica 02258/2024](#), ratificou as propostas contidas na [Manifestação Técnica 01889/2024](#).

O Ministério Público de Contas, por meio do [Parecer 02848/2024](#), reiterou integralmente os termos do [Parecer 02281/2024](#).

2. FUNDAMENTOS

A [Decisão Plenária 00009/2024](#), trouxe três novidades para os parâmetros da análise de seletividade, em relação a [Decisão Plenária 00011/2023](#), quais sejam:

"... Caso determinado indicador previsto dentre os incisos I, alíneas "b", "c" e "d", e II, alínea "c", do art. 2º, não tenha sido apurados nos últimos cinco anos, ele não será utilizado na apuração do índice RROMA, e a maior pontuação associada àquele será descontada da máxima atingível neste."

"... nos casos em que o índice RROMA atinja, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) pontos percentuais, o procedimento de análise de seletividade será submetido à análise de gravidade, urgência e tendência (GUT)."

"...O objeto do Procedimento de Análise de Seletividade que for submetido à análise de gravidade, urgência e tendência e alcançar a pontuação mínima de 24 (vinte e quatro) pontos na Matriz GUT será considerado apto a ser selecionado e receberá, conforme o caso, o encaminhamento indicado nos artigos 6º, inciso I, ou 7º da Resolução TC 375/2023"

Duas dessas alterações estão relacionados à fase RROMA e uma em relação à fase GUT.

Neste caso, a [Análise de Seletividade 00124/2024](#) apontou valores que não permitiram o prosseguimento para a fase GUT, tornando-se necessário fazer nova apuração.

O Núcleo de Controle Externo e Outras Fiscalizações – NOF, realizou nova apuração, conforme a [Análise de Seletividade 00143/2024](#), resultando na nota 40,00, onde na análise de seletividade anterior a nota foi de 38,55.

Dessa forma, em decorrência da nova metodologia adotada por essa Corte de Contas, houve um acréscimo na nota relativa à seletividade de denúncias e representações, porém, não suficiente para o prosseguimento da análise na fase GUT.

Portanto, acompanho integralmente a proposta contida na [Manifestação Técnica 01889/2024](#):

- a) Determinar a notificação do Sr. Hélio Carlos Ribeiro Candido, Prefeito Municipal de Muqui e da Sra. Vanderlene Martins Madella, Controladora Geral da Prefeitura Municipal de Muqui, para a adoção de providências que entenderem cabíveis em relação aos fatos representados;
- b) Extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso II, art. 6º, da Res.375/2023, c/c o artigo 177-A, § 3º, inciso II do RITCEES;
- c) Arquivamento dos presentes autos, nos termos do inciso III, art. 330 do RITCEES;
- d) Ciência da decisão a ser deliberada ao representante.

3. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de encaminhamento.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO TC-843/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. NOTIFICAR o Sr. Hélio Carlos Ribeiro Candido, Prefeito Municipal de Muqui e a Sra. Vanderlene Martins Madella, Controladora Geral da Prefeitura Municipal de Muqui, para a adoção de providências que entenderem cabíveis em relação aos fatos representados;

1.2. EXTINGUIR o feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso II, art. 6º, da Res.375/2023, c/c o artigo 177-A, § 3º, inciso II do RITCEES;

1.3. ARQUIVAR os presentes autos, nos termos do inciso III, art. 330 do RITCEES;

1.4. DAR CIÊNCIA dessa decisão ao representante.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 02/08/2024 - 31ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões